



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

Mensagem 134/2022

EXMO. Senhor,
Marcelino Natalício Pereira
Presidente da Câmara Municipal
Nova Brasilândia D'Oeste/RO

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminho a esta Casa de Leis para apreciação dos Nobres Edis o PROJETO DE LEI com a seguinte súmula: ***“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar por anulação de dotação orçamentária no orçamento vigente e da outras providencias.”***

Tenho certeza de que após exame das Comissões competentes, o projeto mencionado será levado ao Plenário para unânime aprovação.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para reiterar protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 11 de agosto de 2022.

HÉLIO DA SILVA
Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 1921/2022

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar por anulação de dotação orçamentária no orçamento vigente e da outras providencias.”

O Prefeito do Município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte.

LEI

ARTIGO 1º - Fica aberto o crédito adicional suplementar por anulação de dotação orçamentária no orçamento vigente no valor de R\$. 53.908,00 (Cinquenta e três mil novecentos e oito reais), para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social de Nova Brasilândia D'Oeste.

Função 08- Assistência Social

Sub-Função 244 – Assistência Social Comunitária

Programa 0008 – Inclusão com Responsabilidade

Projeto/Atividade 1.034 Piso de Atenção de Média e Alta Complexidade

Elemento de Despesa: 33.50.43.00 – Subvenções Sociais R\$. 40.000,00

Função 08- Assistência Social

Sub-Função 244 – Assistência Social Comunitária

Programa 0008 – Inclusão com Responsabilidade





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

Projeto/Atividade 2.033 Manutenção das Atividades da Secretaria de Ação Social

Elemento de Despesa: 33.90.36.00 – Outros Ser. Ter. Pessoa Física R\$. 13.908,00

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos de que trata o Artigo 43 Parágrafo 1º Inciso III da Lei Federal Nº 4.320/64, por anulação de dotação orçamentária, no valor de R\$.53.908,00 (Cinquenta e três mil novecentos e oito reais), para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social de Nova Brasilândia D'Oeste.

Função 08- Assistência Social

Sub-Função 244 – Assistência Social Comunitária

Programa 0008 – Inclusão com Responsabilidade

Projeto/Atividade 1.034 Piso de Atenção de Média e Alta Complexidade

Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo R\$. 30.000,00

Elemento de Despesa: 33.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita R\$. 5.000,00

Elemento de Despesa: 33.90.33.00 – Passagens e Locomoção R\$. 5.000,00

Função 08- Assistência Social

Sub-Função 244 – Assistência Social Comunitária

Programa 0008 – Inclusão com Responsabilidade





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

Projeto/Atividade 2.033 Manutenção das Atividades da Secretaria de Ação Social

Elemento de Despesa: 44.90.52.00 – Equipamento e Mat. Permanente R\$. 13.908,00

ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 11 de agosto de 2022.

HELIO DA SILVA
Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O pedido que ora apresentamos à apreciação dos senhores Vereadores e do Colendo Plenário tem por objetivo a proposição a alteração da modalidade da geração das despesas da Secretaria de Assistência Social, tendo em vista a volta da casa da criança para o município de Nova Brasilândia, bem como a celebração de convenio para o atendimento da pessoa idosa através de casa de acolhimento. Esclarecemos que como é do conhecimento dos nobres Vereadores que todas as alterações orçamentarias deve passar pelo grivo dessa Casa de Leis e neste sentido contamos com a especial atenção na apreciação desse projeto e sua aprovação, para que possamos dar continuidade ao atendimento digno dos nossos idosos e das crianças que precisam do auxílio do poder público uma vez excluídas do convívio familiar.

Nova Brasilândia D'Oeste em 11 de agosto de 2022

LAURI PEDRO ROCKENBACH
Contador

HÉLIO DA SILVA
Prefeito Municipal

